**PROCESSO** nº 1206–873/2016

**INTERESSADO:** Adeildo José da Silva e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–873/2016, em 01 (um) volume, com 52 (cinquenta e duas) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada pelos Policiais Militares: **Orlando Dorta de Carvalho** – SD PM, Matrícula nº 593-2; **Luã Roberto Duarte** – SD PM, Matrícula nº 287-9; **Alexandre Rocha Mendonça** – SD PM, Matrícula nº 64.632-6; **André Lemos de Almeida Barros** – SD PM, Matrícula nº 666-1; **Adeildo José da Silva** – 2º SGT, Matrícula nº 10.699-2; **Johnson de Vasconcelos Neto** – SD PM, Matrícula nº 149307; **Benival de Oliveira Ferreira** – SD PM, Matrícula nº 64.815-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 52).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estadual acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02, como peça inicial, consta o Memorando nº 007/2016 – P3/4º BPM, datado de 04/02/2016, encaminhado ao Subcomandante Geral da PMAL, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão.

b) Às fls. 03/05 consta Requerimento nº 041/2015 – 4º BPM, encaminhado ao Comandante do 4º BPM, solicitando a concessão da verba indenizatória em tela, devidamente subscrito pelos requerentes e ratificado pelo superior hierárquico.

c) Às fls. 06/14 foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Boletim de Ocorrência,** com detalhamento sobre o momento da apreensão (fls. 06/07); **Auto de Prisão em Flagrante** de Daniel de Oliveira Costa Filho, preso por porte ilegal, e documentos pessoais (fls. 08/09 e 14); **Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação da arma apreendida, qual seja um revolver calibre.38, marca Rossi, com numeração 53126 (fl. 10)**; Depoimento da Segunda Testemunha** (fl. 11)**; Boletim de Ocorrência Unificado** (fls. 12/13).

d) Às fls. 15/21 constam cópias autenticadas dos documentos pessoais dos policiais militares a serem indenizados, e, às fls. 22, certidão exarada pelo Comandante do 4º BPM acerca da lotação dos requerentes.

e) Às fls. 23 verifica-se Despacho nº 146/2016 – GSCG/ASS, com autorização do Subcomandante Geral da PMAL para autorização da indenização pleiteada, e às fls. 24, autorização de pagamento pelo Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública.

f) Às fls. 25 segue Portaria nº 370/GS/2016, da lavra do então Secretário de Estado da Segurança Pública, com concessão das verbas indenizatórias objeto dos autos, e publicação no Diário Oficial do Estado de 31/03/2016 (fl. 26).

g) Às fls. 28 consta Despacho nº 00123/SUPOFC/2016 com indicação da dotação orçamentária, evidenciando a natureza de despesas de exercício anterior.

h) Juntada de planilha com relação dos policiais a serem indenizados e respectivos processos administrativos (fls. 29/42), cuja relação processual foi aduzida no Despacho nº 0883/GS/AE/2016 (fls. 45/48), publicada no DOE/AL em 06/05/2016, conforme fls. 49/50.

i) Às fls. 51/52 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **Orlando Dorta de Carvalho** – SD PM, Matrícula nº 593-2; **Luã Roberto Duarte** – SD PM, Matrícula nº 287-9; **Alexandre Rocha Mendonça** – SD PM, Matrícula nº 64.632-6; **André Lemos de Almeida Barros** – SD PM, Matrícula nº 666-1; **Adeildo José da Silva** – 2º SGT, Matrícula nº 10.699-2; **Johnson de Vasconcelos Neto** – SD PM, Matrícula nº 149307; **Benival de Oliveira Ferreira** – SD PM, Matrícula nº 64.815-9, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 31 de outubro de 2016.

**Lilian Maria Nunes Silva**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9